

## **PORTARIA N° 03/2017**

Regulamenta as eleições para a composição da Diretoria da Atricon, a se realizar em 23 de novembro de 2017, autoriza o voto por procuração e institui o modelo de Instrumento Particular de Procuração.

**O PRESIDENTE DA ATRICON**, no uso de suas atribuições, conferidas pelos Artigos 12, V, VI e VIII, do Estatuto, e com base no que dispõe o seu Art. 20, **RESOLVE**:

**Artigo 1°** - As eleições para a Diretoria da ATRICON, para o biênio 2018/2019, serão organizadas com observância ao Estatuto atual, aos Artigos 5° e 32 do novo Estatuto da entidade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2017, e às disposições desta Portaria.

**Artigo 2°** - A votação será secreta, somente podendo votar e ser votado o associado que esteja atualizado com as contribuições financeiras devidas à entidade.

**§1°** - Será considerado apto a votar e ser votado aquele que vier a quitar as suas contribuições financeiras em atraso até o dia 03 (três) de novembro de 2017.

**§2°** - Também estará apto a votar e ser votado o membro que se associar até o dia 23 (vinte e três) de outubro de 2017.

**Art. 3°** - Até o dia 10 (dez) de novembro de 2017, a Atricon publicará, no seu sítio eletrônico, a lista dos associados aptos a votar.

**§1°** - Quaisquer das chapas concorrentes poderão impugnar a lista de votantes até o dia 14 (quatorze) de novembro de 2017.

**§2°** - Será decidida pela Comissão Eleitoral a elaboração da lista de votantes aptos e sua eventual impugnação.

**Artigo 4°** - O voto secreto, estabelecido no artigo 20 do Estatuto, será assegurado mediante uso de cédula única, impressa, contendo todas as chapas registradas.

**Parágrafo único** – A votação também poderá ser realizada por meio de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

**Artigo 5°**- A cédula única, impressa com o logotipo da Atricon, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

**§1°** - As chapas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

**§2°** - Ao lado de cada lista de chapa haverá um quadrado em branco, onde o votante assinalará a sua escolha.

**Artigo 6º** - A ordem de colocação da chapa na cédula de votação e em todos os documentos de divulgação da Atricon será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral, em reunião para a qual serão convocados representantes de todas as chapas que concorrem à eleição.

**Artigo 7º** - As eleições serão convocadas por edital que será publicado no sítio da Atricon na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, data, horário e forma de votação.

**Artigo 8º** - A cópia do edital será encaminhada aos associados por correio eletrônico, no endereço que forneceram à base de dados cadastrais da associação.

**Artigo 9º** - O registro das chapas deverá ser feito onde funciona a sede nacional da Atricon, até às 18 horas do dia 10 de novembro de 2017.

**Parágrafo único** - Para concorrer a qualquer dos cargos não há necessidade de desincompatibilização com os cargos que eventualmente ocupem na Diretoria em exercício.

**Artigo 10** - O requerimento de registro de chapa será subscrito pelo candidato à presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da Atricon e desta Portaria.

§ 1º - A composição das chapas para o processo eleitoral em 2017 deverá observar a estrutura da organização social da Atricon estabelecida no art. 5º do novo Estatuto da entidade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2017, conforme o anexo II desta Portaria.

§2º - O requerimento será apresentado na sede nacional da Atricon, endereçado ao Presidente da entidade, com indicação do nome completo de cada componente da chapa, do cargo ao qual concorre na eleição, o órgão de origem a que esteja vinculado e respectivo cargo que lá ocupe.

§3º - O requerimento de registro de chapa será protocolado, mediante recibo de entrega, pelo candidato ou por quem o represente, da documentação exigida.

**Artigo 11** - Será indeferido o registro de chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos, que não contenham a respectiva anuência expressa de todos os integrantes de chapa, ou que não atenda a qualquer das exigências do Estatuto e desta Portaria.

**Parágrafo único** - Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos faltantes, exigíveis para a regularização do registro.

**Artigo 12** - Encerrado o prazo para o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, até o dia 17 de novembro de 2017, providenciará:

**I** - a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes da chapa,

**II** - a imediata lavratura de ata, mencionando as chapas registradas, com indicação dos

candidatos;

**III** - a expedição de circular, no mesmo dia, por correio eletrônico, a todos os membros associados, contendo as chapas registradas com os respectivos concorrentes,

**IV** - a publicação da circular de que trata o inciso antecedente, no sítio da Atricon na rede mundial de computadores, para amplo conhecimento dos associados;

**V** - a confecção de cédula de votação, onde deverão figurar, por ordem do sorteio, todas as chapas concorrentes, com os nomes dos respectivos candidatos.

**§1º** - Caso a Comissão Eleitoral verifique o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro da chapa será indeferido.

**§2º** - Os candidatos a Presidente serão comunicados do horário e do local da reunião, referida no Art. 6º, em que ocorrerá o sorteio da ordem das chapas na cédula de votação.

**Artigo 13** - A Comissão Eleitoral é composta pelo conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, do TCE-RO, pela conselheira Maria Adélia de Arruda Sales Sousa, do TCE-RN, e pelo conselheiro substituto Humberto Bosco Lustosa Barreira, do TCE-GO.

**§1º** - Compete à Comissão Eleitoral dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações.

**§2º** - A Comissão Eleitoral somente poderá deliberar com a presença de todos os seus componentes, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria, consignado em Ata.

**§3º** - O Presidente da Comissão Eleitoral é o conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, do TCE-RO.

**§4º** - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões *ad hoc* para auxiliar os seus trabalhos.

**Artigo 14** - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, depois de decididas eventuais impugnações, procederá à contagem dos votos, lavrando ata dos seus trabalhos, da qual deverá constar, além dos incidentes eventualmente decididos, o número total de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos nulos e o número de votos em branco.

**Artigo 15** - O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição.

**Artigo 16** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 17** - Fica instituído o Modelo de Instrumento Particular de Procuração, em anexo.

Brasília, 02 de outubro de 2017

## ANEXO I

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Ministro(a) ou Ministro(a) Substituto(a) ou Conselheiro(a) ou Conselheiro(a) Substituto(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, do Tribunal de Contas \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_

**OUTORGADO(A):** Ministro(a) ou Ministro Substituto ou Conselheiro(a) ou Conselheiro(a) Substituto(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, do Tribunal de Contas \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_

**PODERES:** Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO com poderes para representá-lo(a) junto à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), por ocasião da Assembleia Geral convocada nos termos da Portaria n° XX/2017, firmada em XX de XXX de 2017, pelo Conselheiro Presidente da ATRICON, com o objetivo de tratar qualquer assunto de seu interesse junto aos Órgãos da ATRICON mencionados no art. 6° do Estatuto e da Comissão Eleitoral constituída para conduzir o processo das eleições diretas a que se refere a citada Portaria, e para os fins expressos e específicos de:

- Exercer em seu nome o direito de votar nas eleições para eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da ATRICON para o biênio 2018-2019, bem como os membros dos Órgãos previstos nos incisos V a IX do Art. 6° do Estatuto, por ocasião da Assembleia Geral determinada para o dia 23 de novembro de 2017, a ser realizada simultaneamente com o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Goiânia/GO.
- Para o fiel cumprimento deste Instrumento, poderá prestar declarações; assinar requerimentos e/ou petições e quaisquer documentos relacionados aos atos eleitorais; solicitar e receber certidões; enfim, praticar todos os atos necessários para o perfeito desempenho do presente mandato como se fosse o próprio Outorgante.

Prazo de validade: a presente Procuração tem validade até a formal declaração dos eleitos para a direção da ATRICON, com referência ao biênio 2018-2019.

Local, DIA de MÊS de 2017.

(assinatura do(a) Outorgante)  
(Nome Sobrenome do(a) Outorgante)

## **ANEXO II**

### **COMPOSIÇÃO DA CHAPA**

- Presidência;
- Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais, composta pelo vice-presidente e mais 4 diretores;
- Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais, composta pelo vice-presidente e mais 4 diretores;
- Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo, composta pelo vice-presidente e mais 4 diretores;
- Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos, composta pelo vice-presidente e mais 4 diretores;
- Vice-Presidência de Relações Internacionais, composta pelo vice-presidente e mais 4 diretores;
- Conselho Fiscal (3 membros e respectivos suplentes).